1. **PLANO DE MANEJO COMO INSTRUMENTO DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE CONSERVAÇÃO MARINHA E A PESCA**

O presente artigo tem como finalidade realizar o plano de manejo como instrumento de gestão e controle da exploração dos recursos marinhos, dentro das Unidades de Conservação. Esta análise é necessária para determinar de que maneira está sendo realizada a coordenação entre a preservação ambiental e a pesca.

O Plano de Manejo é considerado um “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e normas que devem presidir o uso da área e manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade.”[[1]](#footnote-1)

Sendo o objetivo principal a orientação e desenvolvimento de uma unidade de conservação de proteção ambiental, assegurando a manutenção dos recursos naturais em seu estado original, para o correto usufruto das gerações atuais e futuras. O plano de manejo pode facilitar a administração e o planejamento nas unidades de conservação, fazendo com que exista um controle mais efetivo que evite exploração irresponsável dos recursos naturais. É através dos objetivos gerais e específicos que será aplicada a regra da Constituição Federal, a qual determina em seu art. 225, § 1º, III: “vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”. Dessa forma, pode-se dizer que existe uma ligação entre o plano de manejo, a Constituição Federal e a Lei 9.985/2000, documentos que devem nortear a elaboração do plano.[[2]](#footnote-2)

“O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas” (art. 27, § I da Lei n 9.985/2000. Com a abrangência destas áreas, pretende-se estabelecer uma concordância com os objetivos da criação da unidade de conservação, estabelecendo metas específicas de manejo visando sua gestão, a fim de promover o manejo da unidade. Para isso, é necessário o zoneamento e o estabelecimento de normas assegurando que o planejamento seja contínuo, gradativo, flexível e participativo.[[3]](#footnote-3)

O conteúdo do Plano de Manejo contempla uma análise de área. Trata-se, aqui, do diagnóstico da Unidade de Conservação. Apresentam-se informações gerais sobre esta, analisando-se seus fatores abióticos, bióticos, bem como fatores relativos às atividades humanas pretéritas ou acaso ainda existentes na Unidade. Indica-se qual a infraestrutura disponível e quais as atividades desenvolvidas na Unidade, tanto as apropriadas quanto as conflitantes. Procede-se a uma análise dos fatores internos e externos da UC, finalizando com uma síntese onde se ressalta a sua relevância.[[4]](#footnote-4)

Entre esses fatores se faz uma compilação dos dados e informações de campo, que tem como finalidade reconhecer as espécies existentes na Unidade. Destacam-se aquelas reconhecidas como endêmicas, exóticas, raras, migratórias, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como aquelas que sofrem pressão de pesca, caça, extração, captura e coleta.

A compilação de dados propicia ao Conselho Consultivo uma segurança quanto à participação sustentável da população no aproveitamento dos recursos naturais nas Unidades de Conservação. Entre os recursos marinhos, pode ser citada a exploração de atividades como a pesca e o turismo. Com o reconhecimento das zonas onde existem espécies em perigo, possibilita-se que o impacto provocado pela intervenção do homem seja mínimo.

Quando se diz que o plano de manejo é um instrumento de controle e de fiscalização, entende-se que este na prática é a lei interna das Unidades de Conservação, impulsionando o uso sustentável dos recursos naturais. Neste caso, conforme determinação constitucional, permitem que os empreendimentos utilizem os recursos de maneira responsável, buscando a implementação do EIA/RIMA quando existe um potencial dano significativo ao meio ambiente, conforme manda a CF/88.[[5]](#footnote-5)

E pelo que foi dito neste primeiro capitulo, podemos deduzir que o plano de manejo é um instrumento importante para o controle e fiscalização, em seu objetivo de promover a harmonização entre os recursos marinhos e seu aproveitamento sustentável. Podem ser evitadas, assim, práticas nocivas como a pesca predatória e o uso de materiais tóxicos, que provoquem um impacto negativo no ecossistema marinho. Em seguida, será analisado na prática o plano de manejo e de que forma podem ser utilizados instrumentos de fiscalização e monitoramento nas unidades de conservação que facilitem uma gestão mais adequada dos recursos.

* 1. Instrumentos de Fiscalização e Monitoramento dentro do Plano de Manejo: O exemplo das cláusulas de controle na Área de Proteção Ambiental Cairuçu e Cananéia-Iguape-Peruíbe

Nesta parte do trabalho será tratado sobre a cláusula de fiscalização e monitoramento dentro do plano de manejo, e qual seria o seu papel na preservação dos recursos marinhos, seus objetivos e metas, e ainda será apresentada uma relação das APAs marinhas, onde efetivamente foi implementado o plano de manejo para, dessa forma, expor se realmente o Estado está cumprindo sua obrigação de preservação dos recursos marinhos.

Dentro do contexto do plano de manejo, é possível encontrar as seguintes cláusulas de controle[[6]](#footnote-6): Zoneamento, Proteção e Fiscalização, Pesquisa e Monitoramento, Visitação e Sustentabilidade Econômica.

As cláusulas de controle constituem um elemento que permite um resguardo à integração entre o planejamento e a execução, permitindo uma interação contínua de todo o processo, de acordo com a experiência vivenciada nas execuções dos Planos nas áreas de preservação[[7]](#footnote-7).

O monitoramento se diferencia qualitativamente de um simples acompanhamento, pois além de documentar sistematicamente o processo de implantação do Plano, identifica os desvios na execução das atividades propostas, fornecendo as ferramentas para a avaliação. Esta avaliação permite ações corretivas para ajuste ou replanejamento das atividades. No caso de ser detectada a necessidade de novas atividades envolvendo a implementação de infraestrutura e facilidades na UC, é necessário o desenvolvimento de projetos específicos, justificando sua implementação. Só serão integrados os projetos que visarem à proteção da UC.[[8]](#footnote-8)

O objetivo principal desta cláusula é oferecer informações específicas sobre as mudanças ambientais e o andamento da implantação dos programas, subsidiando a tomada de decisões. Constituem-se, assim, em ferramenta fundamental para o controle interno. A fiscalização implica na realização de diversas atividades ao longo do tempo, assim como a destinação de recursos materiais e humanos. Portanto, é sempre importante a realização de uma planificação detalhada para que este programa tenha êxito e sejam recompiladas informações valiosas e de grande utilidade.[[9]](#footnote-9)

Segundo orientações do ICMbio, o monitoramento deve ser realizados nas seguintes formas: o monitoramento anual, Monitoramento e Avaliação da Efetividade do Planejamento, Avaliação da Efetividade do Zoneamento e Programa de Monitoramento para o Pevres.[[10]](#footnote-10)

Lamentavelmente, nem todas as Áreas de Proteção de uso sustentável tem plano de manejo, contando unicamente com o conselho da unidade e, em alguns casos nem um nem o outro, como refletido na relação de Áreas de Proteção Ambientais marinhas Federais a continuação:[[11]](#footnote-11)

1. APA da Costa dos Corais, criada pelo Decreto nº 23 de outubro de 1997, no Estado de Pernambuco e Alagoas, em bioma declarado marinho, com área de 404.279,93 ha. Possui conselho e plano de manejo.
2. APA Delta do Parnaíba, foi criada pelo Decreto nº 28 de agosto de 1996, na Parnaíba/PI, com uma área de 307.590,51 hectares. Possui conselho e plano de manejo.
3. APA de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo, criada pelo Decreto nº 92.755 de 05 de junho de 1986, no Estado de Pernambuco, em bioma declarado marinho costeiro, com área de 884,1600 ha. Possui conselho e plano de manejo.
4. APA de Guapimirim, foi criada pelo Decreto nº 90.225 de 25 de setembro de 1984, localizado no Vale das Pedrinhas – Guapimirim no Estado do Rio de Janeiro, é um bioma marinho costeiro, com uma área de 13.926,6200 ha. Possui conselho e plano de manejo.
5. APA de Guaraqueçaba, criada pelo Decreto nº 90.883 de janeiro de 1985, em Guaraqueçaba Estado de Paraná, é um bioma marinho costeiro, com uma área de 282.444,0200 ha. Possui conselho e plano de manejo.
6. APA de Piaçabuçu, foi criada pelo Decreto nº 88.421 de junho de 1983, no Estado de Alagoas, é um bioma marinho costeiro, com uma área de 9.106,8700 ha. Possui conselho e plano de manejo.
7. APA da Barra do Mamanguape, criada pelo Decreto nº 924 de 10 de setembro de 1993, no Estado de Pernambuco, um bioma marinho costeiro, com uma área de 14.640 ha. Possui conselho e plano de manejo.
8. APA de Cairuçu, criada pelo Decreto nº 89.242 de 27 de dezembro de 1983, no Estado do Rio de Janeiro, em bioma marinho costeiro, com área de 32.610,4600 ha. Possui conselho e plano de manejo.
9. APA de Cananéia-Iguape-Peruíbe, criada pelo Decreto nº 91.982, de 06 de novembro 1985, no Estado de São Paulo, um bioma marinho costeiro, com uma área de 202.307,8200 hectares. Possui conselho e plano de manejo.
10. APA de Anhatomirim, criada pelo Decreto nº 528 de 20 de maio de 1992, no Estado de Santa Catarina, um bioma marinho costeiro, com uma área de 4.426,56 ha. Possui conselho e plano de manejo.

Nesta relação, é possível constatar que das 10 APAs marinhas, todas elas possuem plano de manejo de manejo e conselho de gestão, o que levaria a pensar que estão presentes as ferramentas que permitem uma gestão adequada dos recursos dentro das Unidades. Acontece que os fatores que propiciam uma gestão adequada ou não estão presentes ou são precários. Entre estes fatores, tem-se os recursos humanos. Os gestores das unidades nem sempre estão capacitados para conseguir lidar com as burocracias e poder atingir dessa forma as metas e objetivos do plano.[[12]](#footnote-12) Outro problema existente é a carência de infraestrutura e pouca verba, o que dificulta a fiscalização e controle mais adequado, a fim de evitar a pesca predatória e outros tipos de atividades daninhas para o meio ambiente.[[13]](#footnote-13)

Durante o processo de pesquisa que foi realizado, constatou-seque mesmo aquelas áreas de proteção ambiental onde existe plano de manejo, os métodos de controle e fiscalização recomendados pelo IBAMA e ICMbio são variados, como exemplo da APA CAIRUÇU, da qual falaremos a seguir, e onde foram efetivados dois tipos de controle: a utilização dos ambientes marinhos, vetores de impacto ambiental e os Fatores limitantes para a sustentabilidade dos ambientes marinhos.[[14]](#footnote-14)

1. **O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA PESCA COMO INSTRUMENTO PARA COORDENAÇÃO NA ATIVIDADE DE CULTIVO MARINHO E A PESCA**

Neste segundo capítulo, será dissertado de que maneira o Licenciamento Ambiental atua como instrumento que possibilita a compatibilização entre as Unidades de Conservação marinha e a gestão dos recursos vivos. Para isso, é necessário conhecer seu funcionamento, processo de aprovação, limitações e se seu objeto está em efetivo cumprimento.

No processo de licenciamento, o IBAMA pode ouvir outros órgãos de gestão ambiental que tenham algum interesse no processo de aprovação, tais como: O Instituto de Patrimônio Histórico (IPHAN), das Comunidades Indígenas (FUNAI), de Comunidades Quilombolas (Fundação Palmares), de controle de endemias (Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde). As prefeituras dos municípios afetados pelo empreendimento também serão ouvidas sobre a questão da adequada inserção do projeto, frente ao Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do município.[[15]](#footnote-15)

O Licenciamento Ambiental, como ferramenta de direito administrativo, permite uma gestão sustentável dos recursos pesqueiros, propiciando que exista uma análise, planejamento, consulta à sociedade, tomada de decisões, alocação de recursos e implementação de medidas restritivas e regulamentações, que governam as atividades pesqueiras, de modo a resguardar a sustentabilidade do uso dos recursos marinhos.[[16]](#footnote-16)

O acelerado avanço das técnicas de pesca, resultante dos progressos científicos, tem viabilizado de maneira significativa os processos de produção, permitindo um crescente grau de apropriação dos recursos marinhos, onde são utilizadas distintas técnicas que nem sempre são permitidas. É o caso da pesca de arrasto ou pesca por explosivos.

A sustentabilidade no aproveitamento dos recursos marinhos determinará significativamente as condições locais, atividades econômicas, políticas das ações coletivas e individuais. Por isso, o licenciamento ambiental está voltado a atender essas necessidades, já que leva em conta a realidade de cada localidade, onde serão implementados os empreendimentos.

* 1. Limites no Sistema de Cultivo Marinho: a aquicultura

Neste ponto, serão tratados os limites a que está sujeito o cultivo marinho, e para isso, será analisado o exemplo da aquicultura. É necessário expor quais são os regulamentos que permitem que a atividade pesqueira esteja sempre em concordância com os padrões exigidos pela legislação, com o objetivo de aproveitar os recursos marinhos de maneira sustentável.

Atualmente, no Brasil, existem quase um milhão de pescadores, gente que depende da pesca para sobreviver. “Todavia, é na aquicultura que o país tem capacidade para desenvolver em escala a sua produção, tornando-se um dos mais importantes produtores mundiais. Em 2013, o MPA ofertou 900 hectares de lâmina d’água em represas e no litoral para a produção de pescados”[[17]](#footnote-17). Foram implantados parques aquícolas em 13 estados, o que tem permitido que a produção chegasse a 210 mil toneladas de pescado por ano, entre peixes, ostras e mexilhões. Em mais de 92% dos casos não existe pagamento pelo uso, beneficiando aquicultores familiares.

A aquicultura é definida pela Lei nº 11.959 de 2009 como “atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária”.Pode ser entendida como a produção de pescados (peixes, moluscos, algas, camarões e outros) em cativeiro, isto quer dizer que é privado, o que diferencia da pesca que depende unicamente da natureza para sua reprodução. O cultivo é realizado em fazendas que utilizam a água com meio de produção.[[18]](#footnote-18)

Com a publicação da Resolução nº 413/2009, a aquicultura passa a ter uma regulação específica e que foi fruto de negociações entre o governo, a sociedade civil e os produtores, dando a eles orientações sobre os empreendimentos, para que seu funcionamento fosse baseado no aproveitamento sustentável dos recursos marinhos. Esta normatização também propiciou que os produtores regulassem suas atividades, fazendo com que a exploração dos recursos seja feita de forma mais controlada e faz com que eles tenham acesso a politicas de fomento.[[19]](#footnote-19)

A competência deste empreendimento recai sobre os Estados e Municípios, conforme determinado na Lei nº 6938/81 e Resolução CONAMA nº 237/97. A sua competência para emissão do licenciamento será determinada pelo impacto ambiental e dimensões do empreendimento regional, regional ou nacional. Já no caso de empreendimento no mar, quando este é considerado potencialmente poluidor, o licenciamento recairá sobre o IBAMA. Nos outros casos, pode ser emitido pelos órgãos locais ou estaduais, conforme Moção 90/2009.

Necessariamente, todo empreendimento voltado à atividade da aquicultura deverá estar intrinsecamente ligado ao conceito de desenvolvimento sustentável para, que desta forma, possa estar voltado ao atendimento dos aspectos ecológicos, econômicos, sociais e político-institucionais. As atividades aquícolas são diretamente dependentes do meio ambiente, neste caso, do meio aquático; por isso é necessário que este recurso seja utilizado de maneira responsável, evitando que os mananciais sofram com a ocupação desordenada das ações humanas.[[20]](#footnote-20)

Um elemento que proporciona esta atividade diz respeito ao planejamento. Os produtores devem determinar a quantidade do produto por épocas, o que vai gerar fornecimento regular importante para o desenvolvimento da indústria, incrementando o consumo, suprindo as necessidades sem aumentar desproporcionalmente os preços.[[21]](#footnote-21) Existem medidas que podem ser adotadas como forma de regularização.

As medidas podem ser divididas em dois grupos, a primeira seria a de proteger a parte selecionada de um estoque e no segundo grupo, seria a de limitar o volume capturado.[[22]](#footnote-22) Nesse primeiro grupo, temos: fechamento de estação de pesca, fechamento de áreas de pesca, proteção de reprodutores, limitações de cumprimento ou peso e restrições sobre aparelhos de pesca. No segundo grupo, cuja pretensão seria a de limitar o volume das capturas, temos: controle de acesso à pesca, limitação por cota de captura global, limitação por cota de captura individual e limitação da eficiência dos aparelhos de pesca.

A Resolução CONAMA nº 413/2009 também estabelece critérios dentro das distintas atividades aquícolas, categorizando seu porte, as espécies a serem exploradas e o médio de seu estabelecimento, classificando-se em pequeno, médio e grande porte. Assim, é possível determinar a área de impacto, além de evitar que espécies jovens sejam capturadas.

Em 2013, o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), em parceria com outras áreas do Governo Federal, dos estados e municípios, bem como da sociedade civil, desenvolveram políticas públicas estruturantes, que irão consolidar o Brasil como um grande produtor de pescado. Entre elas, podem ser citadas as seguintes medidas: a)ter um processo de licenciamento ambiental ainda mais simplificado, b) a desoneração do pescado, que passou a compor a cesta básica e c) lançamento do inédito Plano Safra da Pesca e Aquicultura, com recursos da ordem de R$ 4 bilhões disponíveis até 2014[[23]](#footnote-23). “No primeiro ano do programa foram realizadas mais de 23 mil operações de crédito, com o repasse de cerca de R$ 600 milhões. Mais do que o dobro do valor ofertado para o setor no período anterior”[[24]](#footnote-24). O financiamento de pesquisas para a construção de embarcações também foi mais adequado para as pescarias, o que propiciou melhores condições da pesca artesanal, com a finalidade de obter tecnologias de controle de qualidade da água em parques aquícolas em tempo real e em programas sociais.

Para valorizar a atividade pesqueira, o Governo Federal realizou em 2013 o Recadastramento Nacional, criando metodologias para evitar as fraudes ao Seguro Defeso e manter apenas aqueles legalizados e em posse da Carteira Nacional de Pescador. Por meio desses instrumentos os pescadores podem ter acesso às políticas públicas de fomento, tais como o crédito agrícola, incentivos, isenções, programas de aquisição de alimentos do governo. Por isso, a regularização é fundamental para poder satisfazer as exigências ambientais dos mercados dentro e fora do Brasil, bem como trazer maior segurança quanto à atuação da fiscalização ambiental e a consequente punição, através de advertência, multa ou embargo, o que levaria à suspensão das operações.

Pode-se constatar que, mesmo existindo muita burocracia, o Estado vem ouvindo as comunidades pesqueiras, que dependem dos recursos marinhos, com a finalidade de acelerar os procedimentos sem prejudicar a segurança e sustentabilidade do meio ambiente.

No próximo tópico, será analisado uma subclasse da aquicultura marinha, a piscicultura marinha, sua regulamentação, funcionamento, caraterística, entre outros aspectos que levem conhecer na prática os benefícios dos empreendimentos licenciados.

* 1. AQUICULTURA MARINHA: O EXEMPLO DA PISCICULTURA

Neste tema, será tratada a aquicultura marinha, em especifico a piscicultura marinha, como exemplo demonstrativo do funcionamento e utilização dos recursos marinhos no Brasil, sua conceituação, caraterística e jurisprudência.

A piscicultura pode ser definida como**: “produção de alevinos ou peixes em locais conhecidos como viveiro, açude, reservatório, alagado ou tanque, caracterizado por uma área composta por uma lâmina d’água represada e que possui controle de entrada e saída da mesma”**[[25]](#footnote-25)**.** A piscicultura marinha seria uma ramificação da aquicultura, onde o cultivo de se dá exclusivamente em ambientes marinhos.

O potencial que o Brasil tem para o cultivo de peixe no mar é grande, e isto se deve à disponibilidade hídrica, clima favorável e investimento para utilização de tecnologias, que possibilitem melhorias no manejo e nos insumos utilizados na produção. As informações que resultam desta atividade refletem as necessidades pelas quais passa o empreendimento, e que é de suma importância para contribuir no processo de licenciamento ambiental[[26]](#footnote-26). Estas informações servem como ferramentas que auxiliam a manter o uso sustentável dos recursos marinhos.

Agentes públicos como o SEBRAE que estão cientes do crescimento e da importância desta atividade, utilizam recursos para promover a regularização por meio do licenciamento ambiental; para isso é realizada a difusão de informações como o objetivo de orientar e dar a conhecer a importância do licenciamento ambiental, fazendo publicações dos procedimentos e legislação mais recentes para a obtenção da autorização de uso de espaços físicos, de corpos de água de domínio da União e para o requerimento da licença ambiental.[[27]](#footnote-27)

A principal característica da aquicultura marinha é a de existir menor possibilidade de controle sobre as condições de produção. Possui um manejo mais complexo, com condições ambientais tais como: qualidade da água, correntes marítimas, predadores naturais, condições climáticas. Condições que não podem ser controláveis, por sua natureza dinâmica, e que oferecem grande risco para as condições de produção, se manifestam porque a maricultura se dá nas costas marítimas que têm, portanto, contato direto com as águas de mar aberto[[28]](#footnote-28). Por isso, torna-se fundamental a recompilação de informação e capacitação.

Mesmo com os esforços implementados pelo Governo Federal, Estados e Municípios, existem ainda, pessoas que insistem em atuar nesta atividade danosa ao meio ambiente, conforme mostra o seguinte julgamento, no qual o Ministério Público ingressou com Ação Civil Pública contra os senhores Valdemir Gomes Farias e Jurandir Farias, na qual era alegado que os requeridos agiam de forma irregular, explorando as atividades de suinocultura e piscicultura sem o devido licenciamento ambiental e dentro de área de preservação permanente. O resultado da sentença foi favorável para o MP, como segue a continuação:

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido veiculado na exordial e **CONDENO** os requeridos ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em recuperar as áreas degradadas, por meio de elaboração e execução de projeto de recuperação de área degradada aprovado pelo órgão ambiental competente, elaborado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, abrangendo a retirada integral das intervenções humanas na área de preservação permanente e a recuperação integral das áreas degradadas com exploração de suinocultura, piscicultura e derrubada das árvores; encerrar as atividades de suinocultura, piscicultura, retirando os animais da área de preservação permanente; condenar os requeridos na obrigação de não fazer, consistente em não intervir na área de preservação permanente existente na propriedade, bem como não desenvolver atividades econômicas sem o devido licenciamento ambiental, sob pena de cominação de multa diária em caso de descumprimento.[[29]](#footnote-29)

Os requeridos entraram com apelação ante a Primeira Câmera Civil da Comarca de São Jerônimo no Rio Grande do Sul, processo nº 70054487053, e que foi desprovida conforme trecho do acórdão a continuação: “Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em desprover a apelação”.

Já no caso dos empreendimentos com licencia ambiental, é necessário que exista controle e fiscalização contínua por parte dos órgãos competentes (IBAMA, ICMBio, MPA, MMA), para evitar riscos para os recursos marinhos. Um exemplo disso está no seguinte julgamento, em que foram embargadas as atividades por não ter efetuado estudo de impacto ambiental para determinar quais seriam os resultados do impacto no meio ambiente. Sendo as partes dentro do processo: CEPEMAR - Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda contra ato do Sr. Gerente Executivo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em Eunápolis/BA, dando o julgamento o seguinte resultado:

Não vislumbro a existência de ilegalidade no Embargo Administrativo impugnado, sendo também legítimo o auto de infração que a impetrante pretende invalidar, uma vez que o projeto em questão se situa em área ocupada por manguezais, como consigna a própria licença de localização outorgada pelo Município, cuja vegetação somente poderá ser suprida, em casos excepcionais, com anuência do IBAMA.

O requerido entrou com apelação junto ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Todavia, foi negado provimento e mantida sentença, com o seguinte fundamento:

Insuficiente o licenciamento concedido pela municipalidade, sem o acompanhamento fiscal do IBAMA e a elaboração do respectivo EIA/RIMA, para fins de licenciar a atividade a ser realizada em Zona Costeira, de acordo com o que estabelece a legislação acima citada, bem assim, conforme dispõe a Constituição Federal quando determina a proteção especial que se dará à Mata Atlântica e à Zona Costeira (CF, art. 225, § 4º).

Estes julgamentos trouxeram à tona a existência de negligência e falta de cuidado com a expedição de licenciamento ambiental, já que não foi realizado estudo de impacto ambiental, quando este é obrigatório por disposição legal, art. 36 da lei nº 9.985/2000. O que indica que mesmo com o esforço realizado para simplificar o processo de licenciamento, as instituições responsáveis padecem pela fala de recursos e de pessoal capacitado.

Partindo dessa perspectiva, nesta atividade é fundamental ter um modelo de gestão sustentável que esteja baseado na utilização de informações e instrumentos, frutos da experiência do setor e de pesquisas cientificas que propiciem a viabilização do investimento. Outro ponto fundamental seria a participação do Estado com políticas ambientais de controle e subsídios, com a finalidade de impulsionar uma atividade altamente explorada em outros países como Chile e Japão e que ainda no Brasil está início.[[30]](#footnote-30)

1. Informação extraída do ort. 2º - XVII da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000 [↑](#footnote-ref-1)
2. BENJAMIN, Antonio Herman. **Direito ambiental das áreas protegidas**: o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 254. [↑](#footnote-ref-2)
3. Informação disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdg/article/viewFile/75188/78736>. Acesso em: 23 out. 2015. [↑](#footnote-ref-3)
4. ICMBIO. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/roteiro parna>. Acesso em 10 out. 2015. [↑](#footnote-ref-4)
5. BENJAMIN, Antonio Herman. **Direito ambiental das áreas protegidas**: o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 256. [↑](#footnote-ref-5)
6. BRASIL. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE. Metodologia para o Planejamento-Reserva Nacional, Reserva Biológica, Estação Ecológica. [↑](#footnote-ref-6)
7. Ibidem. [↑](#footnote-ref-7)
8. Ibidem, p. 120, 121, 122. [↑](#footnote-ref-8)
9. BRASIL. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE. Metodologia para o Planejamento-Reserva Nacional, Reserva Biológica, Estação Ecológica, p. 120, 121, 122. [↑](#footnote-ref-9)
10. Ibidem [↑](#footnote-ref-10)
11. BRASIL. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE. Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/planos-de-manejo/lista-plano-de-manejo.html?start=160 [↑](#footnote-ref-11)
12. Informação disponível em: <http://marsemfim.com.br/apa-costa-dos-corais/#.VjvyBLerTcd [↑](#footnote-ref-12)
13. http://marsemfim.com.br/apa-de-piacabucu/#.Vjv0qLerTcd> Acesso em 14 out. 2015. [↑](#footnote-ref-13)
14. ICMBIO. Pesquisa realizadas nas APA´s nos arquivos digitais do ICMbio. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidades-de-conservacao.html?q=APA&Search=>. Acesso em: 15 set. 2015. [↑](#footnote-ref-14)
15. IBAMA. **Processo de Licenciamento**. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/licenciamento-ambiental/processo-de-licenciamento>. Acesso em: 18 nov. 2015. [↑](#footnote-ref-15)
16. DIAS NETO, José. **Gestão do uso dos recursos pesqueiros marinhos no Brasil**. Brasília: Ibama, 2010, p. 44. [↑](#footnote-ref-16)
17. BRASIL. MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. **Balanço do Ministério de Pesca sobre pesca e aquicultura**. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/images/Docs/Publicidade/Cartilha-Balan%C3%A7o-2013-Minist%C3%A9rio-Pesca-Aquicultura.pdf>. Acesso em: 07 out. 2015. [↑](#footnote-ref-17)
18. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Licenciamento ambiental da aquicultura, critérios e procedimentos.** p. 09. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/files/Docs/Publicidade/Cartilha%20 Licenciamento%20ambiental%20da%20aquicultura.pdf>. [↑](#footnote-ref-18)
19. Licenciamento Ambiental da Aquicultura, Pag 16, disponível em: http://blog.projetopacu.com.br/wp-content/uploads/Licenciamento+ambiental+da+aquicultura.pdf [↑](#footnote-ref-19)
20. VALENTI, Wagner Cotroni (editor). **Aquicultura no Brasil**: bases para um desenvolvimento sustentável. Brasília, CNPQ/Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. [↑](#footnote-ref-20)
21. MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. **Licenciamento ambiental da aquicultura, critérios e procedimentos.** p. 09. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/files/Docs/Publicidade/Cartilha%20 Licenciamento%20ambiental%20da%20aquicultura.pdf>. [↑](#footnote-ref-21)
22. DIAS NETO, José. **Gestão do uso dos recursos pesqueiros marinhos no Brasil**. Brasília: Ibama, 2010, p. 50. [↑](#footnote-ref-22)
23. MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. **Balanço do Ministério de Pesca sobre pesca e aquicultura**. Disponível em: <http://www.mpa.gov.br/images/Docs/Publicidade/Cartilha-Balan%C3%A7o-2013-Minist%C3%A9rio-Pesca-Aquicultura.pdf>. [↑](#footnote-ref-23)
24. Ibidem. [↑](#footnote-ref-24)
25. INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. **Conceito de piscicultura**. Disponível em: <http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=590>. [↑](#footnote-ref-25)
26. SEBRAE. **Licença ambiental de projetos de piscicultura**. Disponível em: <http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio>. [↑](#footnote-ref-26)
27. Ibidem. [↑](#footnote-ref-27)
28. SEBRAE. Informação. Disponível em: <http://201.2.114.147/bds/bds.nsf/77DBF2893A380B398325749 E0067E2C5/$File/NT00038BEE.pdf>. [↑](#footnote-ref-28)
29. BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Relator: Irineu Mariani, Data de Julgamento: 07/08/2013, Primeira Câmara Cível. [↑](#footnote-ref-29)
30. DIAS NETO, José. **Gestão do uso dos recursos pesqueiros marinhos no Brasil**. Brasília: Ibama, 2010, p. 153. [↑](#footnote-ref-30)